



000079

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 106 / 2020

Requerente: **ASSOC PARANAENSE DE ENSINO E** CNPJ: **75.517.151/0007-06**Contato: **ASSOC PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA**Telefone: **3520-2800**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONTRATO Nº 1028/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2019.**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.**Francisco Beltrão, 08 de Janeiro de 2020.**

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



MEMORANDO N° 13/SMS/2020

DATA: 07/01/2020.

DE: Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

PARA: Setor de Licitação

A Secretaria Municipal de Saúde, através do presente, solicita alteração do contrato dos prestadores de serviços de análises clínicas (Laboratórios), sendo na **CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, PARÁGRAFO SEXTO -**

“Para o faturamento mensal da produção, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.”

Após a implantação do faturamento através do sistema Winsaúde, onde as requisições de exames dos pacientes são emitidas com código de barras e que os relatórios são emitidos em tempo real, após a recepção destes exames, tornou-se atípica a verificação das guias impressas.

Desta forma, iremos solicitar que os próprios prestadores arquivem todas as guias, somente para eventual conferência, sendo estes casos quando o pedido médico divergir da guia autorizada pelo administrativo da unidade, verificação que pode ser iniciada através do sistema.

Sendo assim, solicitamos que o texto seja o seguinte:

As requisições de exames, juntamente com o pedido médico, devem ser arquivadas pelo prestador, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão dos mesmos, em local de fácil recuperação e que tenha rastreabilidade garantida. A secretaria de saúde poderá solicitar a qualquer momento o envio destes documentos



ESTADO DO PARANÁ

para conferência, ou ir até a sede da contratada para verificação, caso ocorra alguma divergência de informações entre a requisição e o pedido médico.

A alteração deverá ser realizada nos seguintes contratos:

Cont. 538 – Castelli & Francio LTDA.

Cont. 539 – Adriana M. Bonatto – Laboratório.

Cont. 540 – Andretta e Geovanelli LTDA.

Cont. 541 e 1028 – Assoc. Paranaense de Ensino e Cultura.

Cont. 542 – Barros e Moura Laboratório LTDA.

Cont. 543 – Laboratório Bio Exame LTDA.

Cont. 544 – Laboratório São Lucas Costa LTDA.

Cont. 545 e 793 – Marian G. L. Heinzen.

Cont. 546 – Renata Bau – Análises Clínicas.

Cont. 547 – Rosane M. Seerig & Cia LTDA.

Cont. 548 – Vita Lab Laboratório LTDA.

Atenciosamente,


EVELYN K. P. KOERICH

Faturamento Ambulatorial e Hospitalar


PATRICIA M. BROCARDI

Coord. Regulação de Acesso a Assistência


MANOEL BREZOLIN

Secretário Municipal de Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.517.151/0007-06, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, CEP: 85601000 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 005/2019, e do Processo de **inexigibilidade nº 88/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	71292	Prestação de serviço de exames laboratoriais dos lotes 03, 04, 05 e 08	53.544,27

RELAÇÃO DE EXAMES:

LOTE 3			
EXAMES LABORATORIAIS			
DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO			
Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO TABELA SUS R\$
1	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
2	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00
3	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00
4	202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
5	202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
6	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
7	202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
8	202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	17,16
9	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
10	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
11	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
12	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
13	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
14	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
15	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00078305
Estado do Paraná

16	202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
17	202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
18	202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
19	202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
20	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
21	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
22	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
23	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
24	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
25	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
26	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
27	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
28	202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
29	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
30	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
31	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGA	17,16
32	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGM	17,16
33	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGG	17,16
34	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
35	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
36	202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR (PCR)	60,00
37	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
38	202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00
39	202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
40	202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
41	202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
42	202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00
43	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48
44	202031096	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10
45	202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83
46	202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
47	202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
48	202031217	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	13,35
49	202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
50	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
51	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
LOTE 4			
EXAMES LABORATORIAIS			
DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO			
Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO TABELA SUS R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000084
Estado do Paraná

06

1	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
2	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
3	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
4	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
5	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
6	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
7	202020436	PESQUISA DE FILARIA	2,73
8	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
9	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
10	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,18
11	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,18
12	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICOTOMEGALOVIRUS	11,00
13	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
14	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
15	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
16	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
17	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
18	202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
19	202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
20	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
21	202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
22	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
23	202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
24	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
25	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
26	202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
27	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
28	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
29	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
30	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
31	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
32	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
33	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
34	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
35	202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
36	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	2,04
37	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
38	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
39	202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
40	202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04
41	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROEPIANDROSTERONA (DHT)	11,71
42	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00008507

43	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROESTERONA (DHEAS)	13,11
44	202080110	CULTURA PARA BAAR	5,63
45	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4,19
46	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
47	202010732	GASOMETRIA (P4CO2PO2 BICARBONATO AS2(EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65
48	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
49	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
LOTE 5			
EXAMES LABORATORIAIS			
DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO			
Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS R\$
1	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
2	202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
3	202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5	6,55
4	202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4	3,68
5	202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
6	202010104	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
7	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
8	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
9	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
10	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
11	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
12	202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
13	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
14	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
15	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
16	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
17	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
18	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
19	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
20	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
21	202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
22	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
23	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
24	202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
25	202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
26	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
27	202030298	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
28	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
29	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

08
000086

30	202030368	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
31	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
32	202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
33	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
34	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
35	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
36	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BAR	2,83
37	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	17,16
38	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
39	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16
40	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	17,16
41	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
42	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16
43	202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
44	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
45	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
46	202050050	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
47	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
48	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
49	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54
50	202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69
51	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
52	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
53	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
54	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
55	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
56	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
57	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
58	202060126	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
59	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
60	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
61	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
62	202060314	DOSAGEM DE RENINA	13,19
63	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
64	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
65	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
66	202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01
67	202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01
68	202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
69	202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01
70	202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
71	202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00008709

72	202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
73	202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
74	202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
75	202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
76	202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
77	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
78	202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
79	202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00
80	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
81	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48
82	202070140	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
83	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
84	202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
85	202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
86	202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
87	202070190	DOSAGEM DE COBRE	3,51
88	202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
89	202070212	DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA	15,65
90	202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
91	202070239	DOSAGEM DE FENOL	2,05
92	202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
93	202070255	DOSAGEM DE LITIO	2,25
94	202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
95	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
96	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00
97	202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00
98	202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
99	202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
100	202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
101	202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
102	202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
103	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
104	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33
105	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
106	202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
107	202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
108	202080153	HEMOCULTURA	11,49
109	202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
110	202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
111	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
112	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
113	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000088 10
Estado do Paraná

114	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
115	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
116	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
117	202090027	ADENOGRAMA	5,79
118	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
119	202090159	ELETRFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23
120	202090175	ESPLENOGRAMA	5,79
121	202090191	MIELOGRAMA	5,79
122	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
123	202090310	REACAO DE PANDY	1,89
124	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65
125	202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
126	202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65
127	202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
128	202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	5,79
129	202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
130	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79
LOTE 8			
EXAMES LABORATORIAIS			
DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO			
Nº DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO R\$
1	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA CMV	300,00
2	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA EBV	400,00
3	S/CODIGO	TRACOLIMUS SÉRICO	70,00
4	S/CODIGO	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	30,00
5	S/CODIGO	BHCG QUANTITATIVO	15,00
6	S/CODIGO	DÍMERO D	75,00
7	S/CODIGO	MIOGLOBINA	20,00
8	S/CODIGO	TROPONINA QUANTITATIVA	35,00
9	S/CODIGO	CKMB QUANTITATIVO	10,00
10	S/CODIGO	DENGUE NS1	40,00
11	S/CODIGO	LEPTOSPIROSE IGG	23,00
12	S/CODIGO	LEPTOSPIROSE IGM	23,00
13	S/CODIGO	ÁCIDO FÓLICO	22,50
14	S/CODIGO	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	30,00
15	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IG G	20,00
16	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IG A	20,00
17	S/CODIGO	ANTI ENDOMISIO IG A	20,00
18	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IG A	30,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000089

19	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IG G	30,00
20	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IG M	30,00
21	S/CODIGO	VITAMINA B1	76,00
22	S/CODIGO	VITAMINA B6	76,00
23	S/CODIGO	CARIÓTIPO BANDA G	350,00
24	S/CODIGO	TESTE DO PEZINHO MASTER	210,00
25	S/CODIGO	FATOR DE LEIDEN	100,00
26	S/CODIGO	SWAB PARA H1N1 POR PCR	150,00
27	S/CODIGO	TITULAÇÃO ANTI-A	35,00
28	S/CODIGO	TITULAÇÃO ANTI-B	35,00
29	S/CODIGO	PARASITOLOGICO COM RUGAI	10,00
30	S/CODIGO	GORDURA NEUTRA NAS FEZES	10,00
31	S/CODIGO	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	15,00
32	S/CODIGO	DOSAGEM DE CA 19/9	25,00
33	S/CODIGO	DOSAGEM DE CA 15 03	25,00
34	S/CODIGO	ANTICORPOS IGG / IGM PARA CAXUMBA	64,00
35	S/CODIGO	DETERMINACAO DE CARGA VIRAL DO HIV POR RT-PCR	315,00
36	S/CODIGO	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	25,00
37	S/CODIGO	IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS HEP B POR PCR	240,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do presente termo é de R\$ 53.544,27 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 88/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo, deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Os exames deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, que deverá ser estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;



2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do termo contratual;
3. O horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial deverá ser durante o turno de trabalho do prestador do serviço;
4. A CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária em sua estrutura física, bem como apresentar Licença Sanitária;
5. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
6. A CONTRATADA deverá aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo município, programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
7. A CONTRATADA deverá entregar a fatura pertinente ao mês de competência do qual foi realizado o exame e após a entrega de resultado (laudo) ao paciente;
8. A CONTRATADA deverá entregar o resultado dos exames aos usuários do SUS, no máximo em 5 (cinco) dias após a coleta do material e em casos que o material é destinado ao prestador de apoio para leitura, o prazo máximo de entrega dos resultados será de até 10 (dez) dias;
9. Para os exames solicitados em caráter de urgência e necessários para a Rede Municipal afirmar diagnóstico, a CONTRATADA deverá entregar o resultado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da coleta;
10. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a CONTRATADA deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os **parâmetros de qualidade**, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;
11. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da Anvisa e da Lei nº 13.331/01 e Decreto nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - São ainda obrigações da CONTRADADA:

1. Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo acondicionamento e transportes das amostras, caso necessário;
2. Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos Testes e exames;
3. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
4. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;
5. Submeter à aprovação do CONTRATANTE, qualquer alteração nas especificações e rotinas estabelecidas no Contrato;
6. Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta no chamamento público, independente de outras a serem estabelecidas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000091

13

7. Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a CONTRATADA compromete-se ainda a atender ao chamado do CONTRATANTE, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;
8. Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do CONTRATANTE, que digam respeito aos serviços contratados;
9. Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;
10. Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;
11. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;
12. Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;
13. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre eles e o pessoal do CONTRATANTE, assim como com os periciados;
14. Providenciar imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE;
15. Excluir o CONTRATANTE de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;
16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato;
17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes, bem como o Código de Ética Médica;
18. Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização e ao resultado dos exames;
19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE;
22. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0000924

23. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
24. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelo contrato firmado pela CONTRATADA;
25. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante a execução dos serviços;
26. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
27. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, no Contrato;
29. A CONTRATADA deverá possuir e manter registro ou inscrição na entidade profissional competente;
30. Os exames deverão ser realizados em instalações e equipamentos adequados e compatíveis a cargo da CONTRATADA e nos termos deste instrumento;
31. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos/aparelhos, os quais deverão ser compatíveis com as inspeções técnicas da vigilância sanitária, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005.
32. No caso de a CONTRATADA possuir serviços com laboratórios de apoio deverá apresentar na assinatura do contrato: a) cadastro atualizado dos laboratórios de apoio; b) contrato formal da prestação dos serviços; c) avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

OBS.1: O laudo emitido pelo laboratório de apoio deverá estar disponível e arquivado pelo prazo de 5(cinco) anos.

OBS.2: As obrigações relacionadas neste contrato são meramente exemplificativas, não eximindo a CONTRATADA de outras decorrentes da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.



000030

15

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECEITA VINCULADA A SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4270	08.006.10.302.1001.2062	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
4290	08.006.10.302.1001.2062	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados pelo valor estabelecido neste termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá aderir ao MÓDULO de recepção e faturamento dos exames, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar a produção dos serviços mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA receberá os recursos financeiros até o 10º(décimo) dia útil de cada mês, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - As contas rejeitadas pelo setor de auditoria SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIA/SUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente para esclarecimentos por parte do prestador dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o faturamento mensal da produção, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- Nome completo do paciente;



- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços poderá ocorrer da seguinte forma:

- Para os serviços previstos nos lotes 01 a 06, de acordo com a atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde; e
- Para os serviços previstos nos lote 07 e 08, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo.
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela do ANEXO I, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

2 - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4 - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5 - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 005/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

6 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA

CONTRATADA
NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
CPF 220.185.228-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.517.151/0007-06

Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA

Endereço: RUA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 295 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2019 a 23/01/2020

Certificação Número: 2019122501342071918597

Informação obtida em 08/01/2020 11:13:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
CNPJ: 75.517.151/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:00 do dia 21/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2020.

Código de controle da certidão: **DFEB.7359.9B64.8F85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.517.151/0007-06

Certidão n°: 777183/2020

Expedição: 08/01/2020, às 11:14:08

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.517.151/0007-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0214/2020

PROCESSO N.º : 106/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : CASTELLI & FRANCIO LTDA
ADRIANA M. BONATTO LABORATÓRIO
ANDRETTA & GEOVANELLI LTDA
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
BARROS E MOURA LABORATÓRIO LTDA
LABORATÓRIO BIO EXAME LTDA
LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA
MARIAN G. L. HEINZEN
RENATA BAÚ ANÁLISES CLÍNICAS
ROSANE M. SEERIG & CIA LTDA
VITA LAB LABORATÓRIO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 08 de janeiro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 538, 539, 540, 541, 1028, 542, 543, 544, 545, 793, 546, 547 e 548/2019 (Inexigibilidade n.º 88/2019), firmados com as empresas acima nominadas, para o fim de alterar a Cláusula Sétima, especificamente para modificar as condições de pagamento dos serviços.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos (fls. 04/18) e Certidões Negativas (fls. 19/21).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:



"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, a Secretaria Municipal de Saúde pretende a alteração nas condições de pagamento pelos serviços, considerando a implantação do faturamento através do sistema Winsaúde, sendo mais conveniente que os próprios prestadores arquivem as guias de pagamento para eventual conferência, sendo que a alteração não importará na modificação do quantitativo e dos valores registrados e evita a deflagração de novo processo licitatório de forma desnecessária.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com modificação moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.


3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 538, 539, 540, 541, 1028, 542, 543, 544, 545, 793, 546, 547 e 548/2019 (Inexigibilidade nº. 88/2019), firmados com as empresas acima nominadas, para o fim de alterar a Cláusula Sétima, especificamente para alterar as condições de pagamento dos serviços, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de fevereiro de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000102
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 098/2020

PROCESSO N.º : 106/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 793 E 1028/2019 –
INEXIGIBILIDADE N.º 088/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de alteração aos Contratos Administrativos n.º 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 793 E 1028/2019, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de análises clínicas.

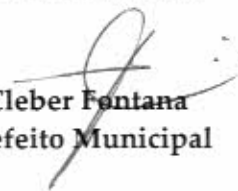
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0214/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de alteração contratual, especificamente da cláusula sétima, para alterar as condições de pagamento dos serviços conforme fls. 02/03.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000103
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1028/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 88/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.517.151/0007-06, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, CEP: 85601000 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Sétima do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 106/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO SEXTO – *As requisições de exames, juntamente com o pedido médico, devem ser arquivadas pelo prestador, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão dos mesmos, em local de fácil recuperação e que tenha rastreabilidade. A Secretaria de Saúde poderá solicitar a qualquer momento o envio destes documentos para conferência, ou ir até a sede da contratada para verificação, caso ocorra alguma divergência de informações entre a requisição e o pedido médico.*


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
CONTRATADA
NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
CPF 220.185.228-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000104
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2019 – Inexigibilidade nº 88/2019.

OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Sétima do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 106/2020.

Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato, conforme abaixo especificado:

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO SEXTO – *As requisições de exames, juntamente com o pedido médico, devem ser arquivadas pelo prestador, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão dos mesmos, em local de fácil recuperação e que tenha rastreabilidade. A Secretaria de Saúde poderá solicitar a qualquer momento o envio destes documentos para conferência, ou ir até a sede da contratada para verificação, caso ocorra alguma divergência de informações entre a requisição e o pedido médico.*

Francisco Beltrão, 10 de março 2020.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

realizar, às 09:00 horas do dia 30 de março de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal. TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre pavimento primário existente, totalizando 5.040,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias e prazo de vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e da webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: F421C158

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONSTRUTORA SIGMA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 222/2020 - Tomada de preços nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do prédio do Centro de Convivência do Bairro Industrial, com área de 604,20m², na Rua Apucarana, sobre o lote nº 05a, da gleba nº 03-FB, no Parque Boa Vista do Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PRAZO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 700.989,62 (setecentos mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2220	06.005.08.244.0801.1001	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 6A76B7E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2019 - Inexigibilidade nº 88/2019.

OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Sétima do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 106/2020.

Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato, conforme abaixo especificado:

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO SEXTO - As requisições de exames, juntamente com o pedido médico, devem ser arquivadas pelo prestador, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão dos mesmos, em local de fácil recuperação e que tenha rastreabilidade. A Secretaria de Saúde poderá solicitar a qualquer momento o envio destes documentos para conferência, ou ir até a sede da contratada para verificação, caso ocorra alguma divergência de informações entre a requisição e o pedido médico.

Francisco Beltrão, 10 de março 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: B5575C29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARIAN G. L. HEINZEN - ME
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 793/2019 - Inexigibilidade nº 64/2019.

OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Sétima do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 106/2020.

Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato, conforme abaixo especificado:

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO SEXTO - As requisições de exames, juntamente com o pedido médico, devem ser arquivadas pelo prestador, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão dos mesmos, em local de fácil recuperação e que tenha rastreabilidade. A Secretaria de Saúde poderá solicitar a qualquer momento o envio destes documentos para conferência, ou ir até a sede da contratada para verificação, caso ocorra alguma divergência de informações entre a requisição e o pedido médico.

Francisco Beltrão, 10 de março 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: C68D4F71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato: